CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

EMENDA MODIFICATIVA Nº ..02..AO PROJETO DE LEI Nº 120/2018 que "Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e não alcoólicas quando oferecerem aos clientes canudos, disponibilizarem somente biodegradável ou reciclável e dá outras providências."

Modifique-se a redação dos incisos do art. 6º do Projeto de Lei nº 120/2018 para seguinte:

Art. 6º (...)

I – vinte por cento, a partir da data do início da vigência desta Lei;

II – cinquenta por cento, após decorridos 2 (dois) anos da data do início da vigência desta Lei;

III – cem por cento, após decorridos 4 (quatro) anos da data do início da vigência desta Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 4 de dezembro de 2018.

Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADOR

Recebido 05/12/18

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa nº de 2018 ao Projeto de Lei nº 120/2018

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um importante PL para o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável. Ipatinga tem e deve contribuir para o objetivo de sermos uma comunidade modelo, em harmonia com o meio ambiente. Sendo assim, a presente emenda busca promover um equilíbrio entre os comerciantes, que terão de se adequar, se quiserem utilizar canudos, e os consumidores, que terão a saúde própria e a coletiva beneficiadas largamente, conforme a justificativa do presente PL expõe.